



Sanches Tripoloni



MAIA MELO ENGENHARIA



AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Av. Victor Ferreira do Amaral nº 1500 - Tarumã
CURITIBA - PR

Referente: Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional e
Responsabilidade Civil Geral e Cruzada - Edital de Licitação RDC
Presencial nº 0347/2014-09.

Senhores,

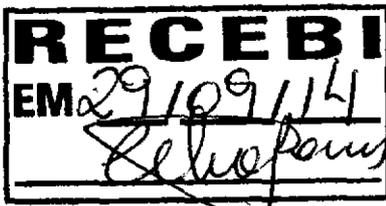
O **CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - MAIA MELO**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano nº 72, conjunto comercial nº 195, Edifício São Paulo Head Offices, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.503.652/0001-05 e **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Recife-PE, na Rua General Joaquim Inácio nº 136, Bairro Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.156.424/0001-51 por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento dos itens 16.2 ao 16.17 do Edital acima mencionado, encaminha os Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - MAIA MELO

.....
Isaias Anesio Duarte - Representante Legal
RG n.º 1.154.035-0 - SSP/PR
CRE n.º 187.045.229-15
CREA/PR n.º 8.655/D



50609-0616/2014-13

FAIRFAX
BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA



Data: 29/09/2014

CERTIFICADO DE SEGURO

A Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A, com sede na cidade de São Paulo, à Alameda Santos, 1940 – Cerqueira César – São Paulo, SP – CEP 01418-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.793.428/0001-92 declara, a quem possa interessar, que a **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA** solicitou a emissão de apólice de seguro desta Cia. Seguradora, com as seguintes características:

1. Segurado**Nome**

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.
 CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI – MAIA MELO
 MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

CNPJ

53.503.652/0001-05
 A ser informado
 08.156.424/0001-51

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT - CNPJ: 04.892.707/0001-00 e/ou empreiteiros e/ou subempreiteiros contratados, diretamente envolvidos na execução dos serviços dentro do canteiro de obras.

2. Informações sobre o prazo da obra

2.1. Prazo da Obra..... 39 meses

Início..... 22/09/2017

Término..... 22/12/2017

3. Vigência

- Cobertura Básica e Coberturas Adicionais (exceto Manutenção Ampla)

Período máximo considerado: 39 meses

Início às 24:00 horas do dia 22 de Setembro de 2014

Término: às 24:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2017

- Cobertura de Manutenção Ampla (*)

Início: às 24:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2017

Término: às 24:00 horas do dia 22 de Julho de 2019

(*) O Início de Vigência da Cobertura de Manutenção se dará na data acima especificada ou em data anterior se o Objeto Segurado, ou parte dele, for entregue para uso comercial e se encerrará após 06 meses.

(**) Todas as datas acima com referência no Horário Padrão do Local do Risco.

4. Objeto do Seguro

RDC 0347/2014-09 - Execução das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia PR-182 (Marmelândia) – Entroncamento BR-277 (p/ Cascavel), incluindo Duplicação, Melhoramentos e Ampliação de Capacidade e Segurança de segmentos (Extensão: total de 74,00 km).



5. Local do Risco

Rodovia: BR 163/PA

Trecho: Entroncamento BR-280(A)/373(A) (Divisa SC/PR) – Divisa PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná)

Sub-trecho: Entroncamento PR-182 (Marmelândia) – Entroncamento BR-277 (p/ Cascavel)

Extensão: Km 117,10 – km 191,10 – total de 74,00 km

6. Informações sobre o Valor em Risco

Danos Materiais - Valor em Risco Total R\$ 579.000.000,00

7. Coberturas, Limites e Franquias

Coberturas		Limite Máximo de Indenização	Franquias aplicáveis em todo e qualquer sinistro
Cobertura Básica Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem		R\$ 579.000.000,00	Ponte Rio Iguaçu: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 500.000,00 Demais eventos: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 200.000,00.
Sublimite para Obras Temporárias		R\$ 5.000.000,00	Obras Temporárias: R\$ 200.000,00
01	Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias	R\$ 28.950.000,00	Incluída na Básica (*)
02	Cobertura Adicional de Tumultos	R\$ 28.950.000,00	R\$ 200.000,00
04	Cobertura Adicional de Manutenção - Ampla (6 meses)	R\$ 579.000.000,00	Ponte Rio Iguaçu: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 500.000,00 Demais eventos: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 200.000,00.
06	Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho	R\$ 28.950.000,00	Incluída na Básica (*)
09	Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos	R\$ 579.000.000,00	Ponte Rio Iguaçu: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 500.000,00 Demais eventos: P.O.S. de 10%, limitada ao mínimo de R\$ 200.000,00.
10	Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Cíveis.	Limite Único Combinado entre as Coberturas de Danos Físicos em consequência de Riscos de Fabricante e Erro de Projeto.	

50609-0616/2014-13


FAIRFAX
BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURO

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA



Coberturas		Limite Máximo de Indenização	Franquias aplicáveis em todo e qualquer sinistro
11	Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas	R\$ 5.000.000,00	P.O.S. de 20%, limitada ao mínimo de R\$ 200.000,00.
	Cláusula Particular de Salvamento e Contenção de Sinistros	R\$ 300.000,00	P.O.S. em 20% de todas as despesas, em cada situação de ocorrência.
Limite Máximo de Indenização da Garantia (LMG)			R\$ 579.000.000,00

Observação: Todos os limites segurados são agregados, que significa por toda a vigência da apólice.

(*) Fica entendido e concordado que, os gastos relativos com as Coberturas de Despesas Extraordinárias, Despesas de Desentulho e Honorários de Peritos deverão ser somados aos prejuízos básicos, para dedução da franquia básica cabível.

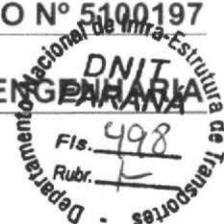
(**) Fica entendido e concordado que, as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Propriedades Circunvizinhas e Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, são sublimites da cobertura básica.

(***) P.O.S.: Participação Obrigatória do Segurado

8. Condições Técnicas

8.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.003307/2011-39

- Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia FFB-CG67CONDGERAISV022011
- Seção I - Condições Especiais de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem FFB-CE67DANOFÍSICOV022011
 - 01. Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias
 - 02. Cobertura Adicional de Tumultos
 - 04. Cobertura Adicional de Manutenção - Ampla
 - 06. Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho
 - 09. Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos
 - 10. Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis.
 - 11. Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas

**8.2. Condições Particulares Básicas**

- **101- CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS**
Valor individual de armazenagem: R\$ 5.000.000,00 (no agregado)
- **102- CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA**
Período mínimo de recorrência: 50 anos
Demanda máxima: 03 dias
- **103- CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**
Comprimento máximo de vala: 1.000 metros por frente de trabalho
- **105- CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES**
- **106- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO**
- **107- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO**
- **108- CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**
Limite agregado: R\$ 300.000,00
- **109- CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/ MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO**
Porcentagem máxima: 110%
- **110- CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO**
Índice Estipulado: 95%
- **111- CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA**
Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 8 semanas
- **112- CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS**
Alojamento: R\$ 5.000.000,00 (no agregado)
Depósitos (por unidade individual de armazenagem): R\$ 5.000.000,00 (no agregado)
- **113- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR**
- **114- CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO**

8.3. Condições Particulares para Obras Civas em Construção

- **202- CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS**
Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: 1.000 metros

50609-0616/2014-13

FAIRFAX
BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURO Nº 5100197

SEGURO DE RISCOS DE ENGENDHARIA



- **203- CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO**
- **204- CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)**
Limite máximo para reparo do talude: R\$ 1.000.000,00 por evento e R\$ 2.000.000,00 no agregado durante o prazo da obra.
Franquia: POS de 20% com mínimo de R\$ 250.000,00.
- **205- CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS**
Porcentagem Máxima: 110%
Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: Conforme parecer do Engº Geotécnico responsável.
- **206- CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA**
- **207- CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)**
100% do 1º sinistro;
80% do 2º sinistro;
60% do 3º sinistro;
demais sinistros não serão indenizados.

8.4. Condições Particulares para Instalação e Montagem

- **301- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**
- **304- CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM)**
100% do 1º sinistro;
80% do 2º sinistro;
60% do 3º sinistro;
demais sinistros não serão indenizados.



8.5. Condições Particulares Extras

• CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS TEMPORÁRIAS

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto no item c) da Cláusula 3ª das Condições Especiais, e desde que especificado um LMI nas condições particulares, este seguro garante também, em conformidade com os demais termos, cláusulas e condições desta apólice, os prejuízos com danos materiais causados às Estruturas e Construções Temporárias, dentro do canteiro e comprovadamente resultantes dos trabalhos de execução do projeto segurado.
2. Entende-se como Estruturas e Construções Temporárias as coisas indispensáveis a execução do projeto, declaradas (com respectivos Valores em Risco) e descritas na especificação da Apólice, tais como, mas não limitadas à: barracões de alojamentos, sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, containers, galpões e depósitos utilizados em apoio ao projeto/obra. Ficam excluídos desta garantia, estandes de Vendas ou "apartamento modelo", pontes, pontilhões, contenções e canais.
3. Esta cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, não estando sujeita às disposições da Cláusula de Rateio contida nas condições gerais.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

• CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que consta no item 4 – Danos, Custos e Despesas Indenizáveis – da Seção I – Condições Especiais para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem, subitem 4.4 e também na Condição Particular 06 – Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho, que caso o limite máximo de indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude de pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura, pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até a limitação de 1% do valor desta cobertura.

• Cláusula Particular Complementar para Danos Ocorridos em Fase de Manutenção

Fica entendido e acordado que a Cobertura Adicional de Manutenção Ampla não ampara danos e/ou prejuízos comprovadamente decorrentes de desgaste natural pelo uso e/ou falta de manutenção adequada. Permanecem válidos os termos e condições que não tenham sido alterados por esta cláusula.



• Cláusula Particular para Cosseguro Cedido

Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Fairfax, são assumidos em cosseguro pelas Congêneres do painel abaixo, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas abaixo:

Seguradora	Retenção
Fairfax Brasil (Líder)	35% de 100%
Tokio Marine	15% de 100%
Generali	20% de 100%
Austral	30% de 100%

As Cosseguradoras discriminadas acima assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

9. Observações Importantes

9.1. Exclusões / Esclarecimentos

- A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Conseqüência de Erro de Projeto aplica-se unicamente aos serviços de Obras Civis.
- A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Conseqüência de Riscos do Fabricante aplica-se unicamente aos serviços de Instalação e Montagem.
- As Coberturas de Danos Físicos em Conseqüência de Erro de Projeto, de Danos Físicos em Conseqüência de Riscos do Fabricante e de Manutenção ficam restritas a equipamentos novos e estruturas novas.
- A Cobertura de Danos Físicos em Conseqüência de Riscos do Fabricante **não** é aplicável durante o período de manutenção.
- A Cobertura de Danos Físicos em Conseqüência de Erro de Projeto **não** é aplicável durante o período de manutenção.

50609-0616/2014-13

FAIRFAX
BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURO

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA



- f. A Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas **não** se aplica ao próprio maquinário que está sendo trabalhado por esta obra.
- g. Esta apólice **não** cobre reclamações decorrentes de Prejuízos Financeiros, Lucros Cessantes, Perda de Receita, Perda de Lucro Esperado (ALOP), Responsabilidade Civil, Danos Morais, Poluição de Qualquer Natureza e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais.
- h. Esta apólice **não** abrange os danos conseqüentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e/ou não cumprimento do contrato.
- i. A presente apólice **não** oferece cobertura para Testes / Comissionamento.
- j. A presente apólice **não** oferece cobertura para Operação Assistida e/o Testes a Quente.
- k. A presente apólice **não** oferece cobertura para Protótipos de qualquer natureza.
- l. A Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias está limitada ao território nacional.
- m. As despesas com as **medidas de segurança** definidas na Cláusula 10ª das Condições Especiais para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem ficarão a cargo do Segurado.
- n. A descrição do projeto, o cronograma físico-financeiro, a relação de bens com seus valores unitários e as informações sobre o risco constituem documentos do presente seguro.
- o. O Segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes e obrigar-se-á a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto ambiental.
- p. **Não** estão cobertos os danos provenientes de deterioração e desgastes.
- q. A presente apólice exclui perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros contratantes não segurados.
- r. O Seguro de Riscos de Engenharia cobre os materiais e equipamentos a serem implantados no empreendimento a partir de sua colocação no canteiro de obras.
- s. Fica entendido e acordado que o Segurado somente terá direito às indenizações reclamadas quando, o empreendimento encontrar-se amparado pelas Condições Gerais de Riscos de Engenharia e Condições Especiais para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem, estando portanto excluídos, os casos em que a obra já encontrar-se com o "Aceite" (entregue para uso comercial).
- t. **Não** estão cobertas por esta apólice as perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento.



- u. **Não** estão cobertos por esta apólice os serviços de perfuração para poços d'água.
- v. **Não** estão cobertos por esta apólice os danos devido a mofo, asbestos e poluição de qualquer natureza.
- w. Não estão cobertos por esta apólice os sinistros ocorridos entre o início das obras / trabalhos até a data inicial da vigência da apólice.
- x. Não estarão amparados pelo presente seguro danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação, utilização e produção de explosivos.
- y. Não estarão amparados pelo presente seguro danos decorrentes da utilização de asfalto que não esteja dentro das especificações técnicas de boa qualidade bem como danos decorrentes de infiltrações de água por inobservância de medidas de infra-estrutura adequadas para recebimento de asfalto.
- z. Não estarão amparadas pelo seguro, as ocorrências de deformações do asfalto constatadas posteriormente às obras de execução do tipo: trincas, "pele de jacaré" e "costela de vaca".
- aa. No caso de divergência na apólice, quanto a aplicabilidade de 2 ou mais franquias para qualquer cobertura, será sempre considerada a de maior valor.

9.2. Condicionantes

- a. O Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período Segurado (prazo da obra) ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.
- b. A Seguradora reserva-se o direito de rever e/ou modificar as condições aqui apresentadas: (1) em caso de constatação de valores diferentes daqueles informados nos documentos apresentados; (2) caso o parecer técnico da inspeção de riscos seja desfavorável; ou (3) caso ocorra ou se tenha conhecimento de sinistro ocorrido no período entre a apresentação da presente cotação e o início de vigência da apólice.
- c. As condições desta apólice estão sujeitas à confirmação prévia por parte do Segurado que todas as instalações de combate a incêndio estarão operando antes do início dos testes à quente (start-up).
- d. O Segurado se obrigará a informar a Seguradora em caso de paralisação total ou parcial da obra, sendo que esta se reserva ao direito de manter, restringir ou suspender a cobertura securitária.
- e. O Segurado deverá seguir todas as medidas de proteção e recomendações do geólogo responsável descritas nos relatórios geológicos para executar obras subterrâneas, escavações e movimentações de terra.

50409-0616/2014-13

FAIRFAX
BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURO Nº 5100197

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA



- f. Fica entendido e acordado que, sempre que houver aumento do Valor em Risco e/ou do Limite Máximo de Indenização, as Franquias estarão sujeitas ao aumento automático na mesma proporção.
- g. O Segurado deverá enviar relatórios bimestrais de progresso da obra.
- h. O Valor em Risco Declarado pelo Segurado deve obrigatoriamente corresponder ao valor global da obra após concluída sua construção e/ou montagem, incluindo-se neste valor a totalidade dos equipamentos, máquinas, materiais, serviços, parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos. Eventuais fornecimentos de terceiros deverão estar inclusos no Valor em Risco. As coisas e serviços não declarados do Valor em Risco estarão excluídos de cobertura.
- i. **Cobertura condicionada ao envio e aceite por parte desta seguradora dos documentos abaixo, até às 24h do dia 30/10/2014:**
- Cronograma físico-financeiro completo e legível;
 - Plano de gerenciamento e controle sobre o rio Iguaçu para construção da ponte, com execução primeiramente das defensas do pilares.
 - Layout indicativo do local da obra com os pontos de apoio de alojamento e almoxarifado;
 - Contrato da obra e/ou instalação e seus respectivos aditivos;
 - Laudo de análise do solo e/ou relatório de sondagem com parecer conclusivo do geólogo responsável;

10. Considerações

- O presente certificado tem validade de 30 dias ou até a data da emissão da apólice, o que primeiro ocorrer;
- Demais condições constantes na cotação SUIF 1065 – 67 / 2014.



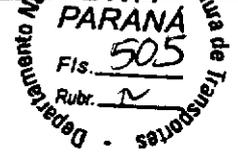
Marcos Salvador
Gerente de Subscrição



Paulo Godoy
Gerente de Subscrição

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.



São Paulo, 24 de Setembro de 2014

À (Ao) Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$\$ 30 Bi.

Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **HOWDEN BRASIL ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**

Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions

50609-0616/2014-13



FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Construtora Sanches Tripoloni Ltda



- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 708FD7D189B8397A Data e Hora Atual 25/09/2014 10:50:39 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007800000091

Endosso: 0

Controle Interno: 1007800000091

Data de publicação: 25/09/2014

Publicado por: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010-7
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO
Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CNPJ / CPF
53.503.652/0001-05

ENDEREÇO
RUA JOAQUIM FLORIANO, 72

COMPL
cj cml 195

CIDADE
SAO PAULO

UF
SP

CEP
04534-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	481.138,02
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00
TAXA DE JUROS (0,00%)	R\$	0,00
IOF (7,380%)	R\$	35.508,00
PRÊMIO TOTAL	R\$	516.646,02

FORMA DE PAGAMENTO

Ficha de Compensação 200 (PARCELADO)

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 86.107,67	22/10/2014	4	R\$ 86.107,67	22/01/2015
2	R\$ 86.107,67	24/11/2014	5	R\$ 86.107,67	23/02/2015
3	R\$ 86.107,67	22/12/2014	6	R\$ 86.107,67	23/03/2015

AGADOR
ESTIPULANTE: Sem número

NOME: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CNPJ: 53.503.652/0001-05

COSSEGURO PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR
HOWDEN BRASIL ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD

CÓDIGO SUSEP
400009920

FILIAL
São Paulo

TELEFONE
(21) 21768200

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA, baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição e emissão do presente contrato de seguro e do qual faz parte integrante, mediante o recebimento do prêmio estabelecido, obriga-se a indenizar o Segurado, conforme os termos e condições gerais, especiais e/ou particulares convencionadas, dos prejuízos indenizáveis, apurados em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta.

Em testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

SÃO PAULO, 24 de Setembro de 2014
Local e Data de Emissão


FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S

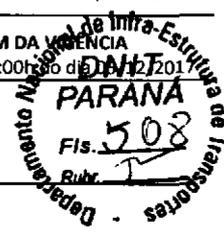
SAC - 08007702135

E-mail: sac@fairfax.com.br

50609-0616/2014-13

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 05/12/2017	



1. Segurado

Nome	CNPJ
• Construtora Sanches Tripoloni Ltda	53.503.652/0001-05
• Maia Melo Engenharia Ltda	08.156.424/0001-51

2. Contratante

Nome	CNPJ
• Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	04.892.707/0001-00

3. Vigência

Início de vigência: às 24:00 horas do dia 22 de Setembro de 2014.

Término de vigência: às 24:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2017.

Data Retroativa de Ocorrência: 22 de setembro de 2014.

4. Informações sobre o Projeto

Projeto específico para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-163/PR, incluindo Obras de Arte Especiais, conforme RDC presencial nº 0347/2014-09, do DNIT.

5. Objeto do Seguro

Condições Gerais Responsabilidade Civil Profissional de Engenharia

Este seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Garantia, o pagamento de indenizações ao Segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por prejuízos financeiros decorrentes de reclamações de terceiros contra o Segurado por danos causados durante a prestação de serviços profissionais pelos quais o Segurado seja responsabilizado civilmente, de acordo com os termos e condições da apólice desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que os danos ocorram na vigência da apólice ou em data não anterior à "data retroativa de ocorrências" indicada na apólice;

50'09-0616/2014-13



ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.00497/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	FIN DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2017 Rubr. 509 Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes PARANÁ	

- b) Que as reclamações por tais danos sejam apresentadas à Seguradora na vigência da apólice ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar se contratado.

6. Âmbito de Cobertura

Território nacional brasileiro.

7. Limites, Franquias, Prêmio e Coberturas

Apólice à base de reclamações.

LMG	Prêmio Líquido	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado
R\$ 50.000.000,00	R\$ 481.138,02	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 2.000.000,00

* Limite único combinado aplicável a todo e a cada sinistro ou série de sinistros originados de um mesmo evento e, ainda, considerado como limite agregado de todos os sinistros registrados durante o período de cobertura da apólice.

* A Franquia / Participação Obrigatória do Segurado será aplicada para cada sinistro.

Coberturas:

Erros e Omissões Profissionais, danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros:	100% do LMG
Custos de Defesa, Honorários de Advogados e demais despesas relacionadas com o processo de defesa do Segurado	100% do LMG
Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto	100% do LMG
Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais	100% do LMG
Consultores, Contratados, Subcontratados e Agentes	100% do LMG
Extravio, Furto ou Roubo de documentos	100% do LMG
Gerenciamento de Crises	Sublimite de 100% do LMG

8. Prazo Complementar

3 anos.

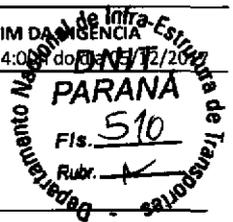


50609-0616/2014-13

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/12/2014	

Apólice Digital



9. Prazo Suplementar

- 1 ano, mediante o pagamento de prêmio adicional no montante de 75% do prêmio anual
- 2 anos, mediante o pagamento de prêmio adicional no montante de 100% do prêmio anual
- 3 anos, mediante o pagamento de prêmio adicional no montante de 115% do prêmio anual

10. Condições Técnicas

10.1. Condições Gerais

- Responsabilidade Civil Profissional de Arquitetos e Engenharia | FFB-CG51RCPARQV12010

10.2. Condições Particulares

Cláusula Particular

Fica entendido e acordado que fica revogado o item I), da cláusula 10ª – Riscos Excluídos: "Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato;".

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula Particular – Extensão de Cobertura Danos Morais

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, ao contrário do constante da Cláusula 10ª - Riscos Excluídos, das Condições Gerais, o presente seguro indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de riscos cobertos e efetivamente indenizados, nos termos previstos na presente apólice.

No caso de sinistro regulado como sendo indenizável, em que se comprove a necessidade da indenização decorrente da cobertura de danos morais, a franquia, especificada na presente apólice, será aplicada, uma única vez, sobre a soma dos prejuízos indenizáveis dos eventos de danos físicos à pessoa, danos materiais e danos morais consequentes do mesmo.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a referida cobertura.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10793428000192
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

50609-0616/2014-13

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 25/12/2017	



Cláusula Particular – Extensão de Cobertura para Consultores, Subcontratados e Agentes

A cobertura deste seguro se estenderá para reclamações contra o segurado por danos causados a terceiros decorrentes de qualquer ato, erro ou omissão cometidos por consultores, contratados, subcontratados e agentes do segurado no desempenho de atividade profissional inerente a atividade desenvolvida pelo segurado e realizada por conta e ordem do segurado e pelos quais o segurado seja legalmente responsabilizado.

Esta cobertura só será válida quando entre o segurado e os consultores, contratados, subcontratados e agentes existir um contrato de prestação de serviços.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula Particular – Extensão de Cobertura para Gerenciamento de Crise

A Cobertura desta Apólice se estenderá para os custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem, desde que haja prévia autorização escrita da Seguradora, quando houver comprovado prejuízo à imagem, à honra ou reputação do Segurado, causado pela veiculação de notícia, reportagem ou vazamento de informações sigilosas. Esta Cobertura somente será aplicada se os fatos ou acontecimentos estiverem relacionados à prestação de Atividade Profissional do Segurado e cobertos por esta Apólice.

Para esta Cobertura não será aplicada a Franquia.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

11. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor nº **48626/2014** datado de **22/08/2014**;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-3
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Trípoloni Ltda

CONDIÇÕES GERAIS

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÃO

PERÍODO DE RETROATIVIDADE, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

CLÁUSULA 1ª –DEFINIÇÕES

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta Apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado. O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

APÓLICE – É o instrumento representativo do contrato de seguro que reproduz o acordo de vontades, e seus eventuais aditivos, entre Seguradora e Segurado. A Apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS "OCCURRENCE BASIS" – Forma alternativa de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
- b) O Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES – Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e

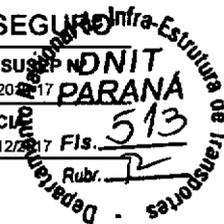


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEPE Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2014-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

b) O terceiro apresente reclamação ao Segurado:

- 1.) Durante a vigência da Apólice; ou
- 2.) Durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
- 3.) Durante o prazo suplementar, quando aplicável.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM NOTIFICAÇÕES – Tipo especial de Apólice à base de reclamações que cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da Apólice, desde que tenham sido notificados pelo Segurado, durante a vigência da Apólice.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – Atende ao disposto na Lei 6.496/77 e Resolução do Confea nº 425/98, dando melhor oportunidade aos profissionais de registrarem nos Creas suas obras e serviços, cargos ou funções, visando o cadastramento de seu Acervo Técnico e caracterizando a Responsabilidade Técnica do profissional.

BENEFICIÁRIO – Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na Apólice.

CANCELAMENTO DA APÓLICE – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta Apólice.

CLÁUSULA – Disposição particular. Parte de um todo que é a Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR – É uma parte da Apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.

CLAUSULADO – Conjunto das cláusulas de uma Apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA – Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. Pode ser também empregado como o termo de garantia.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO – Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à Seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis, afim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e pagamento da indenização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. São exemplos de condições especiais os riscos cobertos pela modalidade, novos

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2014-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

riscos excluídos, ratificação ou renovação de cláusulas, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS – É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares.

CORRETOR DE SEGUROS – Pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de Apólice de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO – Divisão de um risco Segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na Apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar a Apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos seus respectivos Estados.

DANO – Prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DANO FÍSICO À PESSOA – Qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MATERIAL – Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MORAL – Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou físicos à pessoa. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE – Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

Pág 3

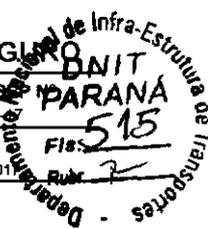


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC.
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
048692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

DIREITO DE REGRESSO – É o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO – Definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

ENDOSSO – Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa Apólice de seguro. O mesmo que aditamento e aditivo.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, atividade da empresa segurada, local(is) de risco, limites, prêmios, franquias, vigência do seguro, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO – Termo que define um acontecimento previsto ou não no contrato de seguro, do qual resulta em dano.

FATO GERADOR – É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FRANQUIA – É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE – É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

INDENIZAÇÃO – Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em consequência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na Apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta Apólice.

LIMITE AGREGADO – Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Para fins desta apólice o Limite agregado é equivalente ao Limite Máximo de Indenização.



50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-8
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam este limite.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) POR COBERTURA CONTRATADA – Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) – É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

NOTIFICAÇÃO – Especificamente nas Apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da Apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) – Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

PERDAS FINANCEIRAS – Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou omissões do Segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA – Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à base de reclamações.

POLUENTES – São quaisquer irritantes ou contaminantes sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos, incluindo materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

POLUIÇÃO – É toda e qualquer omissão ou ato que suje, corrompa, prejudique a higiene ou a saúde de qualquer ser vivo ou degrade o meio ambiente por meio do despejo de lixo ou de dejetos orgânicos ou químicos, inclusive radioativos, ou de quaisquer outros poluentes que, de algum modo, altere as propriedades físicas, químicas ou biológicas originais do meio ambiente.

Pág 5



50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-18
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
 DNIT
 PARANÁ
 Fls. 517
 Subr. ✓

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

PRAZO COMPLEMENTAR – Prazo adicional para apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da Apólice ou na data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR – Prazo adicional para apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na Apólice.

PREJUÍZOS A TERCEIROS – Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO – Importância paga em valor monetário pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO – Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE – Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO – Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a Apólice de seguro.

PRÓ-RATA TEMPORIS – Prazo de cobertura da Apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da Apólice.

QUESTIONÁRIO – É o documento preenchido pelo Segurado antes da emissão da apólice sobre o risco a ser aceito pela Seguradora, sendo parte integrante da apólice.

RECLAMAÇÃO – É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – É o processo de apuração das causas e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos

Pág 6

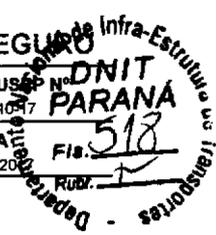


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

RENOVAÇÃO – É a contratação de um novo Seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova Apólice, novo bilhete ou endosso na Apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

RESCISÃO – Dissolução antecipada da apólice de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO – É a exposição, por acontecimentos involuntários, súbitos, passíveis de vir a ocorrer em datas futuras e incertas, e de consequências potencialmente danosas a que o Segurado está vulnerável.

RISCO COBERTO – É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até o valor registrado na Apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

RISCO EXCLUÍDO – Todo evento potencialmente danoso, não elencado entre os riscos cobertos na Apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil, não haveria indenização ao Segurado.

SEGURADO – Pessoa jurídica que tenha habilitação válida e reconhecida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na qualidade de prestador de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, significando que estes serviços são todos aqueles relacionados com as atividades desenvolvidas e conduzidas normalmente nas áreas de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia.

Entende-se, também, como Segurado, seus empregados e/ou atendentes, desde que registrados por relação oficial de emprego junto ao Segurado.

SEGURADORA – Empresa legalmente autorizada a subscrever as consequências monetárias sofridas pelos Segurados decorrentes de eventos sobre os riscos especificados, conforme proposta(s) de seguro, que lhe fora(m) encaminhada(s) pelo(s) Segurado(s) e/ou seu



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

representante legal.

SEGURO – Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado contra riscos nele pré-determinados.

SINISTRO – Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUBLIMITE – É aquele que não apresenta limite segurado único isolado, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica e/ou principal.

SUB-ROGAÇÃO – A sub-rogação tem lugar no seguro quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TERCEIRO – Pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes da Apólice de seguro (Segurado e Seguradora), em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios. Não são considerados terceiros os ascendentes, os descendentes, o cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios dirigentes da Empresa Segurada.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA – É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

CLÁUSULA 2ª –DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

2.1 – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2 – O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; O presente produto foi registrado na SUSEP sob nº 15414.004571/2010-17.

2.3 – O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.4 – A emissão da Apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

2.5 – Fará prova do contrato de seguro a exibição da Apólice ou, na falta desta, a



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-16
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

2.6 – No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Cláusulas Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

2.7 – Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice, deverá ser enviada ao Departamento de Subscrição desta Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

2.8 – O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

CLÁUSULA 3ª –OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto da presente Apólice, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados abaixo.

CLÁUSULA 4ª –OBJETO DO SEGURO

4.1 – O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenizações ao Segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por prejuízos financeiros decorrentes de reclamações de terceiros contra o Segurado por danos causados durante a prestação de serviços profissionais pelos quais o Segurado seja responsabilizado civilmente,



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO Intra-Estrutura de Transportes
Nº DNIT PARANÁ
FIS. 521
Rubr. [assinatura]
Departamento de Infra-Estrutura de Transportes

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSCENº 15414.004571/2014
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

de acordo com os termos e condições desta apólice desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato ou em data não anterior à "data retroativa de cobertura" indicada nesta apólice;
- b) Que as reclamações por tais danos sejam apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar se contratado.

CLÁUSULA 5ª –SEGURADO

Entende-se como Segurado a pessoa física ou jurídica discriminada na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6ª –FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Trata-se de um seguro a primeiro risco absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice.

CLÁUSULA 7ª –LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.1 – O Limite Máximo de Indenização (LMI) representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, por sinistro, assim como, o total máximo indenizável, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenizações estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

7.2 – Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

7.3 – Uma vez prevendo limites Segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um evento ou uma série de eventos vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora, no evento, não poderá ultrapassar o valor equivalente ao maior limite Segurado acionado pelo sinistro e especificado na apólice.

7.4 – Fica, ainda, entendido e acordado que os valores referentes aos sinistros efetivamente pagos serão deduzidos dos LMI's das coberturas acionadas à medida que forem sendo apresentados à Seguradora.

7.5 – Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base para a fixação do prêmio de seguro na emissão da apólice foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC
78 - RC PROF	78002	48629/2014	Real	15414.004571/2010-16
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

diferença entre o prêmio devido e o pago.

7.6 - Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização contratado fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE

Salvo disposição em contrário na especificação da Apólice, considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional.

CLÁUSULA 9ª - COBERTURAS

9.1 - Nas condições desta Apólice estão incluídas todas as coberturas contratadas, com especificação dos riscos cobertos.

9.2 - As exclusões específicas relativas a cada cobertura estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

9.3 - No caso do seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da Apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora em cada cobertura e/ou o valor máximo indenizável pela Apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

9.4 - Caso a Apólice tenha mais de uma cobertura, estará mencionado na especificação se tais coberturas poderão ser contratadas isoladamente.

9.5 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 4ª destas Condições Gerais, e decorrente de erros de projetos de obras civis, montagens e instalações industriais por ele elaborados.

9.6 - Fica entendido e acordado que:

a) O presente contrato se estende a cobrir os danos às próprias obras e às instalações projetadas, exceto nos casos em que o Segurado participar direta ou indiretamente nos trabalhos de execução dos projetos, além dos limites de sua atuação como projetista. Da mesma forma não haverá cobertura para as próprias obras e instalações, quando o Segurado exercer suas atividades para Organismos, Entidades ou Empresas de caráter público ou privado, na qualidade de empregado ou mediante qualquer tipo de contrato de trabalho vinculado;



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-16
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Trípoloni Ltda

- b) Em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente as reclamações por prejuízos ocorridos durante a sua vigência, resultantes de falhas profissionais praticadas nesse mesmo período;
- c) Em se tratando de renovação de seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato, as reclamações por prejuízos resultantes de falhas profissionais praticadas a partir da data-limite para ocorrências;
- d) Custas judiciais do foro cível, da qual advenha responsabilidade amparada por esta Apólice de seguro, pelos honorários e pelas demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado, devidamente comprovadas. A Seguradora responderá também pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um risco coberto por este mesmo contrato;
- e) Extravio, furto ou roubo de documentos, decorrente do desaparecimento e/ou destruição de parte ou da totalidade, de documentos de clientes ou não sob a responsabilidade do Segurado, devendo caracterizar-se pelo dano irremediável de não poder reconstituir parcial, ou totalmente, a integridade dos documentos.

CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS

10.1 – A presente Apólice não cobre reclamações por:

- a) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e eventos similares;
- b) Danos aos bens móveis e imóveis, inclusive veículos, em poder do Segurado, seus empregados, prestadores de serviço, estagiários e/ou prepostos, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- d) Danos consequentes do inadimplemento dessas obrigações puramente contratuais;
- e) Danos decorrentes de fraude, má-fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas

Pág 12



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSC 15414.004571/2010-13
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2017	Fis. 524 Rubr.



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

jurídicas, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, aos seus diretores e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

f) Sanções ou multas de qualquer natureza, obrigações fiscais, tributárias ou decorrente de práticas ilícitas, inclusive, quaisquer reclamações originárias de atos especulativos;

g) Danos decorrentes da circulação de veículos, e ainda danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos, embarcações e portos;

h) Extravio, furto ou roubo de bens, inclusive veículos, dinheiro e valores, em poder do Segurado para guarda e custódia. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro ou valor econômico;

i) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino ("DIU"), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS");

j) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, funcionários, colaboradores, estagiários, terceirizados, ou quaisquer dos seus prestadores de serviço diretos ou indiretos;

k) Elaboração de projetos proibidos por lei ou regulamentos, ou inobservância voluntária das normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

l) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato;

m) Projetos contra os quais haja sido feita alguma restrição por organismo de controle e/ou entidades competentes;

n) Responsabilidade de outras empresas contratadas pelo Segurado para a

Pág 13



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSC 15414.004571/2010-47
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

execução de um determinado projeto, serviço, ou que com ele se associem para elaboração de quaisquer trabalhos. No caso de responsabilidade conjunta ou solidária ou decorrente de decisão judicial, esta Apólice responderá, apenas, pela parcela de responsabilidade atribuída expressamente pelo contrato ao Segurado;

- o) O disposto no art. 618 do código civil brasileiro;
- p) Projetos e serviços em que se verifique o emprego de técnicas e/ou equipamentos experimentais;
- q) Despesas com a revisão total ou parcial dos serviços e projetos;
- r) Uso não autorizado de marcas ou patentes alheias, bem como quebra do sigilo profissional;
- s) Inobservância de cronogramas físicos ou financeiros;
- t) Dano moral, e/ou estético, e/ou à imagem;
- u) Danos causados por inobservância de normas, diretrizes e/ou disposições específicas de órgãos competentes, estabelecidas para cada serviço prestado pelo Segurado ou a seu mando;
- v) Violação, ou descumprimento, ou quebra de contrato das normas legais, administrativas, e/ou estatutárias, bem como de informações confidenciais, direitos autorais, títulos, slogans, patentes, dados de clientes e marcas registradas de qualquer espécie;
- w) Contribuições pecuniárias a partidos políticos, entidades civis, militares, governamentais, religiosas ou de qualquer outra natureza;
- x) Serviços proibidos por leis ou regulamentos, ou em que haja sido feita alguma restrição por organismos de controle e/ou entidades competentes;
- y) Qualquer tipo de promessa ou garantia, escrita ou não, relativa ao resultado de qualquer serviço prestado pelo Segurado;
- z) Danos relacionados com qualquer outro tipo de serviço profissional, que não seja aquele especificado no presente contrato de seguro;
- aa) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de falência, insolvência ou inadimplemento do Segurado e/ou de qualquer empresa, entidade ou



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	

APÓLICE DE SEGURO



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

organização, que direta ou indiretamente, esteja ligada, ou não, ao mesmo, quer por contrato e/ou convenção, quer por qualquer outro tipo de acordo;

bb) Injúria, difamação ou calúnia;

cc) Danos causados aos locais ocupados pelo Segurado para a execução dos serviços discriminados neste contrato, ou a seu conteúdo, independentemente se tais locais forem inerentes à atividade do Segurado, ou não;

dd) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

ee) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

ff) Participação acionária ou por cota, entre o Segurado e o terceiro reclamante, de forma direta ou indireta;

gg) Danos em consequência de reação nuclear, radiação nuclear, explosão nucleares, radiação ionizante ou contaminação radioativa causada por materiais nucleares ou resíduos nucleares provenientes da combustão de materiais nucleares. Danos originados direta ou indiretamente, ou de qualquer forma relacionados com a deterioração do meio ambiente ou outras variações prejudiciais em água, ar, solo, subsolo, ou por ruído, infiltração e em geral os causados por contaminação de qualquer natureza;

hh) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físeis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes da utilização de energia nuclear;

ii) Danos punitivos ("punitive damage") e/ou danos exemplares ("exemplary damage"); e, ainda, quaisquer multas e/ou penalidades pecuniárias impostas por lei e/ou por organismos ao Segurado, bem como, despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

jj) Danos causados pela ação súbita ou paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, estando, ainda, excluídos quaisquer danos causados por poluição, contaminação e/ou vazamento;

kk) As indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais de empregados, bem como qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado

Pág 15

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-4
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046892014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

promovida pelo instituto nacional de previdência social e outros;

ll) Descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

mm) Discriminação, doença do trabalho ou similar, bem como de responsabilidade civil por acidentes sofridos por seus empregados ou prepostos;

nn) Despesas médico, hospitalares, socorro, resgate (de qualquer natureza) e análogas, assim como funerárias, decorrentes do acidente que resultou em invalidez total permanente ou em morte dos empregados e/ou prepostos do Segurado;

oo) Danos decorrentes de erros atuariais e/ou da gestão terceirizada da administração, seus departamentos e/ou fundos de pensão;

pp) Falhas nos estudos de viabilidade financeira;

qq) Danos decorrentes de quaisquer outras empresas, quer agindo em nome do Segurado, ou não;

rr) Prática de quaisquer atos incompatíveis com o exercício da profissão, de acordo com os respectivos ordenamentos legais, administrativos ou disciplinares regulamentadores da atividade ou serviços prestados;

ss) Danos relacionados com a propriedade, posse, uso de imóveis ou circulação de veículos motorizados, embarcações sujeitas a registro junto a capitania dos portos ou aeronaves de qualquer espécie, bem como operações comerciais e industriais do Segurado;

tt) Danos aos próprios bens objeto do contrato de prestação de serviços;

uu) Danos causados aos executantes de quaisquer serviços ou demais terceiros que trabalhem ou executem outras operações no local, sob contrato firmado com o Segurado;

vv) Danos causados por produtos utilizados, ou fabricados, ou vendidos, ou negociados, ou distribuídos pelo Segurado;

ww) Danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

Pág 16

50409-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-77
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

xx) Fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

yy) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;

zz) Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

aaa) Danos materiais causados ao proprietário da obra;

bbb) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;

ccc) Exercício de atividades que excedam a descrição fornecida e informada ao tempo da subscrição do risco;

ddd) Falta de cumprimento dos padrões técnicos regularmente observados na prática profissional, ou, requeridos por lei e/ou órgão competente; utilização de técnicas ou produtos experimentais;

eee) Utilização de técnicas ou de produtos que se encontrem em fase de experiência ou que não tenham sido suficientemente testados de acordo com as normas específicas em vigor na época em que tais técnicas ou produtos foram utilizados;

fff) Danos ocorridos ou reclamados fora do território brasileiro;

ggg) Danos causados a empregados do Segurado quando a seu serviço;

hhh) Erros ou omissões relacionadas á realização ou manutenção de seguros, resseguros, planos de benefício, de pensão ou pecúlios.

iii) Qualquer reclamação contra o Segurado, decorrente ou relacionada, direta ou indiretamente, com (i) qualquer ato ou omissão anterior ao período de retroatividade ou (ii) qualquer ato ou omissão notificado no período de vigência de apólices anteriores a esta apólice, contratadas com outras sociedades seguradoras, ou ainda, (iii) uma reclamação contra o Segurado anterior à data da primeira contratação desta apólice, desde que tal reclamação já fosse de conhecimento do Segurado ou do Tomador na referida data da primeira contratação desta apólice.

Pág 17



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046892014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

jjj) Danos causados pela descarga, dispersão, liberação ou escapamento permanente e gradual de poluentes, ou seja, poluição ambiental, cuja degradação nem sempre é perceptível, mas gera ao longo do tempo impactos ambientais;

CLÁUSULA 11ª –ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

11.1 – Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado “proposta de seguro”, ou que dela façam parte, encaminhando-o(s), juntamente com o restante da documentação exigida, ao Departamento de Subscrição desta Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

11.1.1 – A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado “proponente”. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

11.1.2 – Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

11.2 – A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

11.3 – A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

11.3.1 – Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, em caso de Pessoa Física, a documentos complementares, para análise e aceitação do risco e/ou para alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação. Para Pessoa Jurídica, a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, durante o

Pág 18



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

prazo de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta e taxaço do risco. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se der a entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora

11.3.2 – No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4 – Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou da alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 11.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar esta referida suspensão.

11.4.1 – Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

11.5 – A data de aceitação da proposta será:

- A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 11.3, respeitado o disposto no subitem 11.3.1;
- A data do término do prazo previsto no subitem 11.3, respeitado o disposto no subitem 11.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

11.6 – Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

11.6.1 – Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser fixada em uma data distinta da aceitação da proposta.

11.6.2 – A data de término da vigência do seguro será fixada com base na data de início do período de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

11.7 – Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

11.7.1 – Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

Pág 19



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO DE Infra-Estrutura de Transportes
Nº DNIT PARANA
Fis. 531
Rubr.

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

11.7.2 – Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- Observar o disposto no subitem 11.3.2 e os prazos previstos no subitem 12.3;
- Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
- Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo Segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro-rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

11.8 – A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

11.9 – O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e/ou alteração do prêmio, quando couber.

11.10 – A emissão da apólice, do certificado ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 12ª –RENOVAÇÃO

A renovação desta Apólice não é automática.

Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora, o pedido de renovação e o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datado(s) e assinado(s), bem como qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o período de retroatividade da cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como data retroativa de cobertura, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

CLÁUSULA 13ª –CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 – O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas

Pág 20



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão final administrativa, decisão arbitral final e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

13.3 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.3.1 – Será calculada a indenização individual de cada apólice como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e rateio.

13.3.2 – Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia (LMG), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os Limites Máximos de Indenizações (LMI's). O valor restante do LMG na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os LMI's destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 13.3.1 deste artigo.

13.4 – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 13.3.2 deste artigo.

13.5 – Se a quantia a que se refere ao subitem 13.4 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
Fls. 533
Rubr. *[assinatura]*

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

13.6 – Se a quantia estabelecida no subitem 13.4 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

CLÁUSULA 14ª –ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, o(s) questionário(s) e todos os documentos a ela anexados e outros documentos necessários, que deram origem à contratação do seguro.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e eventual alteração do prêmio, quando couber.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou de circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores

CLÁUSULA 15ª –PAGAMENTO DE PRÊMIOS

15.1 – O prêmio devido pelo Segurado está indicado na Especificação da Apólice.

15.2 – O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

15.2.1 – A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 15.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.2.2 – O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

15.2.3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da

Pág 22



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSCIP 15414.004571/2014-7
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	Fis. Rubr.



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

apólice, fatura ou conta mensal.

15.2.4 – Quando a data limite para pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.3 – Nos seguros cujos prêmios estejam programados para serem pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente da presente apólice de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

15.4 – Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

15.5 – Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15.6 – Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

15.6.1 – Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

15.6.2 – Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com consequente redução proporcional dos juros pactuados.

15.6.3 – Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, devendo ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Fração a ser aplicada prêmio paga e total da sobre a vigência apólice original



Apólice Digital

50409-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- 13 15/365 dias
- 20 30/365 dias
- 27 45/365 dias
- 30 60/365 dias
- 37 75/365 dias
- 40 90/365 dias
- 46 105/365 dias
- 50 120/365 dias
- 56 135/365 dias
- 60 150/365 dias
- 66 165/365 dias
- 70 180/365 dias
- 73 195/365 dias
- 75 210/365 dias
- 78 225/365 dias
- 80 240/365 dias
- 83 255/365 dias
- 85 270/365 dias
- 88 285/365 dias
- 90 300/365 dias
- 93 315/365 dias
- 95 330/365 dias
- 98 345/365 dias
- 100 365/365 dias

15.6.3.1 – Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superiores.

15.6.3.2 – A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

15.6.3.3 – Se a aplicação do disposto no subitem 15.6.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

15.6.3.4 – O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 15.6.3.2. Neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

15.6.3.5 – Concluído o prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSC 15414.004571/2010-3
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	Fls. 536



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

15.7 – Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento desta apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor de referida indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 16ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE

16.1 – O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores da Apólice.

16.2 – O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

16.3 – Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto.

16.4 – Consideram-se datas de exigibilidade para as coberturas nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado e a data de ocorrência do evento.

16.5 – A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

16.6 – Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na Apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na Apólice terão a taxa de 0,5% ao mês.

16.7 – Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO DNTIT PARANA

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- a) No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 17ª –COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTROS

Quando do recebimento de uma reclamação formal de terceiro prejudicado ou quando da sua simples expectativa do qual possa resultar um sinistro indenizável por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicar ao Departamento de Sinistros desta Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos indenizáveis até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

CLÁUSULA 18ª –PROVA DO SINISTRO

18.1 – O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

18.2 – Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.004571/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 19ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado obriga-se a:

19.1 – Entregar ao Departamento de Subscrição da Seguradora o questionário devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a proposta. O atraso ou a não entrega do questionário no prazo aqui previsto configurará o descumprimento de obrigação contratual e poderá acarretar o cancelamento desta apólice;

19.2 – Comunicar, tão logo tenha conhecimento, formal e diretamente ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, por e-mail e/ou carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato ou ato do qual possa advir qualquer tipo de responsabilidade civil nos termos desta apólice;

19.3 – Comunicar ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, tão logo tenha conhecimento, da existência de qualquer eventual reclamação judicial de terceiros contra si, que possam vir a ter qualquer tipo de envolvimento com a apólice de seguro;

19.4 – Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando ao Departamento de Subscrição desta Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;

19.5 – Dar ciência ao Departamento de Subscrição desta Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta apólice.

CLÁUSULA 20ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

Em atendimento a Circular SUSEP – 380/2008, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (física/jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

20.1 – PESSOAS JURÍDICAS



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO 78 - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSP Nº 15414.004571/2010-17
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	Departamento de Infra-Estrutura de Transportes DNIT PARANÁ Fls. 539

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

20.1.1 – Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

- Estatuto Social vigente;
- Última ata de eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- Cópia do cartão de CNPJ ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e/ou outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado por meio de procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, emitida há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

20.1.2 – Sociedades Limitadas (Ltda.)

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia do cartão de CNPJ ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese do representante da empresa ser nomeado através da procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, emitida há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização.

20.2 – PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- b) Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); emitido a menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização;
- c) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) Profissão, registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

CLÁUSULA 21ª – PERDA DE DIREITOS

21.1 – Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a presente apólice, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento Segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravamento do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

i) Se não informar à Seguradora sobre:

A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto Segurado; Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

j) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

21.2 – O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito à indenização se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.2.1 – A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

21.3 – O Segurado perderá o direito se, sem prévia comunicação e concordância da Seguradora, colocar em risco a sua atividade através da redução do número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes ou de segurança ou se estes materiais em reserva não forem mantidos em condições adequadas para uso imediato.

Pág 30

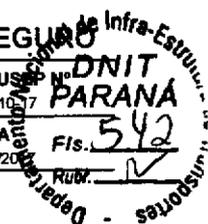


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010.07
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

21.4 – Além do acima exposto, a Seguradora terá o direito de, a qualquer momento, suspender o pagamento de qualquer indenização se:

- a) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração;
- b) Existirem investigações contra o Segurado em andamento efetuadas por qualquer órgão policial, até que ocorra o competente julgamento do inquérito.

21.5 – Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará a perda à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 22ª –LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1 – Para a liquidação de sinistros, além dos documentos elencados na Cláusula "Obrigações do Segurado" destas Condições Gerais, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s);
- b) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma fora(m) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.

22.1.1 – Em casos de danos físicos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
- c) Certidão de Inquérito Policial;
- d) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta;
- e) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

22.1.2 – Em casos de danos materiais:

- a) Relação do(s) bem(ns) danificado(s) em decorrência do sinistro;
- b) Apresentação de orçamentos e/ou de comprovante de custo dos bens sinistrados.

22.1.3 – Documentos básicos por tipo de cobertura:

A especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados por tipo de



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC. Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	Fls.
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	503



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

cobertura faz parte integrante das Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas pelo Segurado.

22.2 – A liquidação de sinistro coberto por esta apólice, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula "Objeto do Seguro", a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- A Seguradora ressarcirá o Segurado do montante dos prejuízos indenizáveis regularmente apurados, observando os limites de responsabilidade desta apólice. No entanto, se ficar constatado que os valores informados pelo Segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio, foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago;
- Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se esta tiver registrado sua prévia anuência. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual teria sido liquidado o sinistro por aquele acordo, inclusive eventuais despesas incidentais;
- Para qualquer ação judicial civil, o Segurado está obrigado a comunicar, tão logo tenha conhecimento, ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, nomeando, concomitantemente, seu advogado de defesa;
- Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir na qualidade de assistente;
- Fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo na forma na alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da quantia a que estiver obrigada, no prazo de (30) trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de (30) trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que tiverem sido completamente atendidas as exigências;
- O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização;
- Dentro do limite máximo previsto na apólice de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo

Pág 32



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
7B - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 23ª –FRANQUIAS

As franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, quando aplicáveis, estão previstas na especificação da Apólice.

CLAUSULA 24ª –AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O aumento do Limite Máximo de Indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante o período de vigência da apólice ou por ocasião de sua renovação atenderá critério abrangente, o qual corresponde a aplicar, integralmente e sem restrições, o novo limite para quaisquer reclamações futuras relativas a atos danosos ocorridos durante o período de retroatividade de cobertura ou durante o período de vigência da apólice.

Para aumento do Limite Máximo de Indenização, o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro e Garantia pagar o prêmio adicional.

CLAUSULA 25ª –LIMITE AGREGADO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será automaticamente reduzido de tal valor, até a sua extinção, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção do Limite Máximo de Indenização, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite agregado

CLÁUSULA 26ª –SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1 – Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor indenizado, dos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

26.2 – Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26.3 – É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 27ª –CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

Pág 33



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
D46692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

27.1 – A aderência à cláusula de arbitragem é facultativa ao Tomador/Segurado. Uma vez acordado pelas partes, expressamente, a arbitragem, todas as controvérsias, disputas ou litígios oriundos desta Apólice serão necessariamente submetidos à arbitragem, na forma estabelecida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

27.2 – Não havendo consenso quanto à escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

27.3 – No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “Árbitro de Desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- a) Presidir as reuniões que considerar necessárias com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo;
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

27.4 – O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 28ª – CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 – A presente apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula Pagamento de Prêmios; Para prazos não previstos na de prazo curto será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

Pág 34



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

28.2 – Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

28.3 – Conforme dispõe Circular n.º 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na Cláusula “Obrigações do Segurado pra fins de Indenização” (pessoas jurídicas, sociedades limitadas, pessoas físicas).

CLÁUSULA 29ª –TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

CLÁUSULA 30ª –AVISO DE RECLAMAÇÃO

Poderá ser feito durante o período de vigência da Apólice, Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, este último se contratado, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da Apólice, sob pena de incorrer o Segurado na perda de direito às coberturas.

CLÁUSULA 31ª –NOTIFICAÇÕES

31.1 – Esta apólice cobrirá reclamações futuras, apresentadas mesmo após o fim do período de vigência da apólice, do Prazo Complementar ou do Prazo Suplementar, se contratado, relativas a fatos, atos ou omissões ocorridos entre a data retroativa de cobertura, inclusive, e o término do período de vigência da apólice, desde que tais fatos, atos ou omissões tenham sido objeto de notificação feita pelo Segurado à Seguradora durante o período de vigência da apólice. Para os fins do acima, a data da apresentação da reclamação será a data da notificação.

31.2 – As notificações poderão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

Pág 35

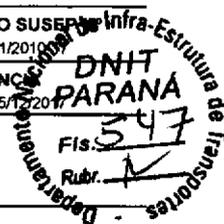


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 7B - RC PROF	PRODUTO 78002	Nº DO PEDIDO 48626/2014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP 15414.004571/2014
APÓLICE 046692014100103780000091	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- a) Lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) Se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) Natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.

31.3 – A Seguradora poderá solicitar documentos e informações adicionais que entender necessários para a análise e compreensão da notificação. O não atendimento pelo Segurado da solicitação acima acarretará a desconsideração da notificação pela Seguradora.

CLÁUSULA 32ª – PRAZO COMPLEMENTAR

32.1 – Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros, de, no mínimo, 12 (doze) meses, exceto quando de outra forma estabelecido na Especificação da Apólice, contado a partir da data de término do período de vigência da Apólice, nas seguintes hipóteses: (i) se a Apólice não for renovada; (ii) se a Apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da Apólice precedente; (iii) se a Apólice for substituída por uma Apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, pela mesma Seguradora ou por outro; ou (iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou em virtude do pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Indenização.

32.2 – Para os fins desta Apólice, entende-se por “Apólice à base de ocorrência”, aquela que garante o pagamento ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, determinadas por decisão judicial, arbitral ou acordo previamente aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice e o Segurado pleiteie a cobertura securitária durante o período de vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

32.3 – O prazo complementar não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Máximo de Indenização. O prazo complementar se aplicará às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

32.4 – A concessão do prazo complementar pela Seguradora não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência da Apólice.

CLÁUSULA 33ª – PRAZO SUPLEMENTAR

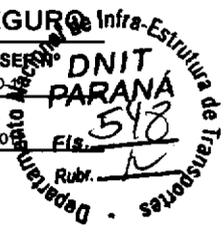


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
7B - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

33.1 – Exclusivamente durante a vigência do prazo complementar, o Segurado poderá contratar, somente por uma única vez, mediante o pagamento de prêmio adicional, o Prazo Suplementar, de, no mínimo, 12 (doze) meses, exceto quando de outra forma estabelecido na Especificação da Apólice, imediatamente subsequente ao Prazo Complementar, para a apresentação de reclamações.

33.2 – O montante do prêmio adicional a ser pago à Seguradora para a contratação do Prazo Suplementar consistirá no montante indicado na Especificação da Apólice.

33.3 – O Prazo Suplementar não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado ou se for atingido o Limite Máximo de Indenização.

33.4 – O Segurado deverá solicitar a contratação do Prazo Suplementar até 60 (sessenta) dias antes do término do Prazo Complementar em vigor.

33.5 – A contratação do Prazo Suplementar pode ser feita por qualquer Segurado, desde que este pague o prêmio adicional total e não acarretará, em hipótese alguma, a ampliação do Período de vigência da Apólice.

CLÁUSULA 34ª –ALTERAÇÕES NO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA

34.1 – Se Durante o Período de Vigência do Seguro qualquer dos eventos abaixo ocorrer, o Segurado deverá avisar por escrito a Seguradora:

- a) Mudança Significativa nos Serviços Profissionais prestados;
- b) Mudança geográfica nos Serviços Profissionais prestados;
- c) Se o Segurado aumentar a equipe em mais de 10% (dez por cento) ou 25 (vinte e cinco) pessoas, o que for menor; ou
- d) Se o Segurado passar por processo de fusão ou aquisição.

34.2 – A Seguradora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 34.1, terá o direito de impor o pagamento de prêmio adicional, sob termos e condições que considerar necessários.

34.3 – A alteração do contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor de seguros.

34.4 – Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de Endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2010-17
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

34.5 – Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 35ª –TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

A transferência integral dos riscos compreendidos nesta apólice para outra Seguradora deverá observar o quanto segue:

- a) A nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente;
- b) Uma vez fixada limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar, quando couber;
- c) Se o limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior ao limite de retroatividade, o Segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Complementar e, quando contratado, de Prazo Suplementar; e
- d) Na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a perdas ocorridos no período compreendido entre a data retroativa de cobertura, inclusive, e a novo limite de retroatividade.

CLÁUSULA 36ª –MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 37ª –ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada ou até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 38ª –FORO

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCITAÇÃO
78 - RC PROF	78002	48626/2014	Real	15414.004571/2014
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046682014100103780000091		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 05/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 39ª –PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

CLÁUSULA 40ª –ESTIPULANTE

Este seguro não poderá ser contrato por estipulante.

CLÁUSULA 41ª –DECLARAÇÕES

Dentre as condições necessárias para a aceitação da proposta, o Segurado declara desconhecer a ocorrência, durante o período de retroatividade, de quaisquer fatos, atos ou omissões que poderiam dar origem a uma reclamação. Esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.



São Paulo, 25 de Setembro de 2014

À (Ao) Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$ 30 Bi.

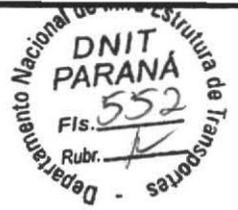
Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **HOWDEN BRASIL ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**

Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions

50609-0616/2014-13



FAIRFAX
BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Construtora Sanches Tripoloni Ltda



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 708FD7D189B8397A Data e Hora Atual 26/09/2014 10:44:52 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1005100001214

Endosso: 0

Controle Interno: 1005100001214

Data de publicação: 26/09/2014

Publicado por: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900717/2013-9
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO
Construtora Sanches Tripoloni Ltda **CNPJ / CPF**
53.503.652/0001-05

ENDEREÇO
RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 **COMPL**
cj cml 195 **CIDADE**
SAO PAULO **UF**
SP **CEP**
04534-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO			FORMA DE PAGAMENTO		
			Ficha de Compensação 200 (PARCELADO)		
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$		PAR	VALOR	VENC.
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	38.589,00	1	R\$ 6.906,14	22/10/2014
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00	2	R\$ 6.906,14	01/12/2014
TAXA DE JUROS (0,00%)	R\$	0,00	3	R\$ 6.906,14	30/12/2014
IOF (7,380%)	R\$	2.847,84	4	R\$ 6.906,14	30/01/2015
PRÊMIO TOTAL	R\$	41.436,84	5	R\$ 6.906,14	02/03/2015
			6	R\$ 6.906,14	30/03/2015

SEGURADOR
ESTIPULANTE: Sem número **NOME:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda **CNPJ:** 53.503.652/0001-05

COSSEGURO **PARTICIPAÇÃO**
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A 50.00%

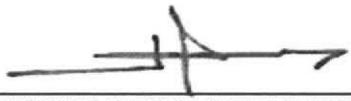
CÓDIGO/CORRETOR **CÓDIGO SUSEP** **FILIAL** **TELEFONE**
HOWDEN BRASIL ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD 400009920 São Paulo (21) 21768200

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA, baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição e emissão do presente contrato de seguro e do qual faz parte integrante, mediante o recebimento do prêmio estabelecido, obriga-se a indenizar o Segurado, conforme os termos e condições gerais, especiais e/ou particulares convencionadas, dos prejuízos indenizáveis, apurados em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta.

Em testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

SÃO PAULO, 25 de Setembro de 2014
Local e Data de Emissão


FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S

SAC - 08007702135
E-mail: sac@fairfax.com.br

50609-0616/2014-13



ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045	0000486252014	Real	15414.900717/2014
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/12/2017	



1. Segurado

Nome CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI – MAIA MELO MAIA MELO ENGENHARIA LTDA Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	CNPJ 53.503.652/000105 A informar 08.156.424/0001-51 04.892.707/0001-00
---	--

Está também compreendida nesta cobertura a Responsabilidade Civil atribuída ao segurado, conforme termos e condições da presente apólice, de forma direta, solidária, ou subsidiária pelos danos causados a terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras e/ou nos serviços cobertos por conta e controle do segurado.

2. Informações sobre o prazo da obra

2.1. Prazo da Obra..... **39 meses**
 Início..... 22/09/2014
 Término..... 22/12/2017

3. Vigência

Início às 24:00 horas do dia 22 de Setembro de 2014
Término: às 24:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2017
 (*) Todas as datas acima com referência no Horário Padrão do Local do Risco.

4. Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada, o pagamento de indenizações ao Segurado, a título de reembolso das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos físicos à pessoa e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que decorram de riscos cobertos para RDC 0347/2014-09 - Execução das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia PR-182 (Marmelândia) – Entroncamento BR-277 (p/ Cascavel), incluindo Duplicação, Melhoramentos e Ampliação de Capacidade e Segurança de segmentos.

5. Local do Risco

Rodovia: BR 163/PA
 Trecho: Entroncamento BR-280(A)/373(A) (Divisa SC/PR) – Divisa PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná)
 Sub-trecho: Entroncamento PR-182 (Marmelândia) – Entroncamento BR-277 (p/ Cascavel)
 Extensão: Km 117,10 – km 191,10 – total de 74,00 km

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10793428000192
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO 0000486252014	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900717/2013-91
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 22/09/2014	

Apólice Digital

6. Informações sobre o Valor em Risco

Valor do contrato **R\$ 579.000.000,00**

7. Coberturas, Limites e Franquias

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias aplicáveis em todo e qualquer sinistro, inclusive Danos Morais
Resp. Civil - Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, incluindo: - Resp. Civil Cruzada (*), - Fundações, - Erro de Projeto, - Circulação de Equipamentos Sublimite para Despesas de Contenção de Sinistros	R\$ 5.000.000,00 R\$ 500.000,00	P.O.S. de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 50.000,00 por evento.
- Resp. Civil Empregador	R\$ 1.000.000,00	P.O.S. de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 50.000,00 por evento.
- Lucros Cessantes	R\$ 1.000.000,00	P.O.S. de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 50.000,00 por evento.
Danos Morais para as coberturas acima	Sublimite de 20% do LMI da Cobertura	Integra a franquias das coberturas contratadas

(*) P.O.S.: Participação Obrigatória do Segurado

- **Limite Máximo de Garantia (LMG): R\$ 5.000.000,00**
- Os Limites Máximos de Indenização para cada cobertura não se somam e nem se comunicam, sendo estipulados para cada uma delas. Se um evento ou uma série de eventos vier a atingir mais de uma das coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice não poderá ultrapassar, por sinistro, o valor equivalente ao maior Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado neste documento.

50609-0616/2014-13

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045	0000486252014	Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/09/2017	



- A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente seguro, durante a sua vigência, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite agregado de uma vez e meia o Limite Máximo de Indenização, ficando esta cobertura básica e suas respectivas coberturas adicionais (exceto Empregador) automaticamente sem efeito quando o referido limite agregado for atingido.
Para a Cobertura de RC Empregador, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente seguro, durante a sua vigência, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura contratada, ficando esta cobertura automaticamente sem efeito quando o referido limite for atingido.
- O sublimite não apresenta limite seguro único isolado, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica e/ou Principal.
- Serão considerados para a Cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada os empreiteiros e/ou subempreiteiros contratados e diretamente envolvidos na execução dos serviços dentro do canteiro de obras.
- Cobertura de Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, exclusivamente para Terceiros e decorrentes de dano físico à pessoa e/ou dano material sofridos pelo reclamante e abrangidos pelas Coberturas da presente proposta.
- Cobertura a base de Ocorrência

8. Condições Técnicas

8.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.900717/2013-91.

Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral
Condições Especiais de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos

- Cláusula Particular de Responsabilidade Civil Cruzada
- Cláusula Particular de Fundações
- Cláusula Particular de Erro de Projeto
- Cláusula Particular de Danos Morais (Riscos não Profissionais)
- Cláusula Particular para Circulação de Equipamentos

Condições Especiais de Empregador

8.2. Cláusulas Especiais

- Cláusula Particular Franquia – Danos Morais

Fica entendido e acordado que, no caso de evento de sinistro regulado como sendo indenizável, em que se comprove a necessidade da indenização decorrente da Cobertura de

50609-0616/2014-13



ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045	0000486252014	Real	15414.900717/0013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	DATA DE VIGÊNCIA
046692014100103510001214		24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/09/2014

Danos Morais, a franquia será aplicada sobre a soma dos eventos de Danos Materiais/ Danos Corporais a Terceiros e Danos Morais conseqüentes do mesmo.

Departamento Especial de Infra-estrutura de Transportes
 Fis. 557
 Rubr. Danos

- **Cláusula Particular de Existência de Cabos ou Tubulações ou Instalações Subterrâneas**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará perdas ou danos ocorridos a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:

- Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/ desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;
- Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas.

De qualquer maneira, a indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas. Qualquer perda ou danos ocorridos em consequência das avarias ocorridas aos mesmos, estarão excluídos do seguro.

- **Cláusula de Exclusão de Imóveis Vizinhos**

Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como as reclamações por trincas, umidade, infiltrações preexistentes em imóveis vizinhos às obras do objeto segurado.

- **Cláusula de Limpeza Final e Pintura**

Estarão excluídos da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada as reclamações decorrentes da limpeza final, serviços de pintura e reparos a bens de propriedades de terceiros, conseqüentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos.

- **Cláusula para Acesso de Terceiros ao Canteiro de Obras**

Não estarão amparados pela Cobertura de Responsabilidade Civil Geral/ Cruzada, os danos que porventura sejam causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do Canteiro de Obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia.

50609-0616/2014-13



ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045	0000486252014	Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/09/2017	



- **Cláusula de Exclusão de Perdas ou Danos a Animais, Colheitas, Florestas e Culturas**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados a animais, colheitas, florestas e/ou quaisquer culturas durante a execução dos trabalhos contratados.

- **Cláusula para Vibração, Remoção ou Enfraquecimento de Sustentação**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil em consequência de perdas ou danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre desde que:

- a Seguradora indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio se, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- o Segurado, se solicitado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

A Seguradora não indenizará o segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:

- perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;
- danos superficiais que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio nem ameaçam seus usuários;
- os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.

9. Prêmio Líquido

R\$ 38.589,00

10. Observações Importantes

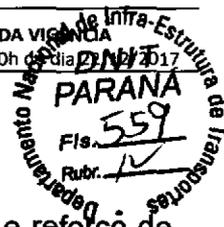
11.1. Estamos emitindo a apólice em de acordo com o nosso novo clausulado não padronizado de Responsabilidade Civil Geral;



50609-0616/2014-13

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045	0000486252014	Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00h do dia 22/09/2014	24:00h do dia 22/09/2014	



11.2. Exclusões / Esclarecimentos

- a. A presente apólice exclui perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de peças estruturas (como colunas, vigas, etc).
- b. A Cobertura de Responsabilidade Civil Geral Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e Equipamentos não abrange os prejuízos relativos à danos consequentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra, e/ou não cumprimento do contrato e prejuízos relativos à qualquer tipo de penalidade, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais.
- c. Não estão cobertos por esta apólice os sinistros ocorridos entre o início das obras / trabalhos até a data inicial da vigência da apólice.
- d. Não estarão amparados pelo presente seguro danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação, utilização e produção de explosivos.
- e. No caso de divergência na apólice, quanto a aplicabilidade de 2 ou mais franquias para qualquer cobertura, será sempre considerada a de maior valor.
- f. Estarão cobertas somente as reclamações dos imóveis que foram objeto de vistoria prévia do Segurado, antes do início das obras.
- g. Está excluída a Cobertura de Responsabilidade Civil Profissional.
- h. Estas condições não cobrem qualquer dano e/ou prejuízo causados ao Proprietário da Obra.

10.2. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor nº 48625/2014 de 22/09/2014;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª –DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

- 1.1 – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2 – O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; O presente produto foi registrado na SUSEP sob nº 15414.900717/2013-91.
- 1.3 – O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 – A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.
- 1.5 – Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
- 1.6 – No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Cláusulas Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

- 1.7 – Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada ao Departamento de Subscrição desta Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
FIS. 561
Rubr. *[assinatura]*

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

1.8 – O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

CLÁUSULA 2ª –OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto da presente apólice, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados abaixo.

CLÁUSULA 3ª –OBJETO DO SEGURO

3.1 – O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, a título de reembolso, ou diretamente ao terceiro prejudicado, desde que previamente acordado pela Seguradora, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os Terceiros prejudicados, com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos físicos à pessoa e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e/ou Despesas Emergenciais empreendidas pelo Segurado na tentativa de evitá-los e/ou minorá-los, ocorridos durante a vigência desta apólice, e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

3.2 – Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

3.3 – Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) Dano físico à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-6
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

3.4 – Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

3.5 – É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 4ª –SEGURADO

Entende-se como Segurado a pessoa física ou jurídica discriminada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª –LOCAL SEGURADO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6ª –DEFINIÇÕES

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado.

O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO – Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para contratação de seguro.

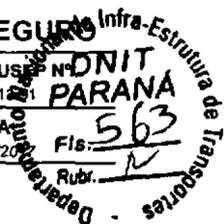


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2014
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

ACIDENTE – Termo que define um acontecimento com data caracterizada, que deriva de causa súbita, imprevista, ocasional, e que provoca danos físicos exclusiva e diretamente externo, súbito, violento e involuntário causador de dano.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – Termo utilizado para definir o ato ou circunstância ou condição operacional que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito da indenização.

APÓLICE – É o instrumento representativo do contrato de seguro que reproduz o acordo de vontades, e seus eventuais aditivos, entre Seguradora e Segurado. A apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS "OCCURRENCE BASIS" – Aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
- b) O Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES "CLAIMS MADE BASIS" – Forma alternativa de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos consequentes de um risco coberto, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto;
- b) O terceiro apresente reclamação ao Segurado:
 - I. Durante a vigência da apólice; ou
 - II. Durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - III. Durante o prazo suplementar, quando aplicável.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (TRANSCRIÇÃO) – "Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

ATO ILÍCITO / ATO DANOSO / ATO DOLOSO – Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO – Ações ou Omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligencia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: O comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligencia ou imprudência, for violado direto e/ou causado dano.

AVISO DE SINISTRO – É uma das obrigações do segurado, presente em todos os contratos de seguro. O segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro a seguradora, a fim de que esta possa tomar as providencias necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

BENEFICIÁRIO – Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BOA FÉ – Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DA APÓLICE – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

CLÁUSULA – Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLÁUSULA ESPECÍFICA – Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA PARTICULAR – Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLAUSULADO – Conjunto das cláusulas de uma apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA – Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA – Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA – Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES – Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. São exemplos de condições especiais os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou renovação de cláusulas, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS – É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares.

CORRETOR DE SEGUROS – Pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

Pág 6



50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900717/2013-
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2014	



Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

COSSEGURO – Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar a apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CULPA – Efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

CULPA GRAVE – Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

DANO – Prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DANO FÍSICO À PESSOA – Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano Físico à Pessoa", e "Dano Estético".

DANO ESTÉTICO – Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL – Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MORAL – Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou físicos à pessoa. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO – É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

DESPESAS EMERGENCIAIS – São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

DIREITO DE REGRESSO – É o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ressalte-se que o conceito de "Direito de Regresso" não se limita ao Seguro de Responsabilidade Civil, possuindo uma maior abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "sub-rogação".

DOLO – Definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

ENDOSSO – Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que aditamento e aditivo.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, atividade da empresa segurada, local(is) de risco, limites, prêmios, franquias, vigência do seguro, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO – No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado.

FATO GERADOR – É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FORO – No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA – Quantia fixada, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato. É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE – É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

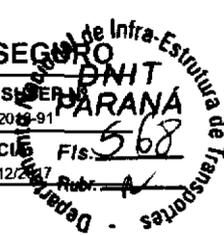


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SEGURO
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2014-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	FIS.
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	568



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

GARANTIA – É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GARANTIA ÚNICA – Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano

INDENIZAÇÃO – Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em consequência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

LIMITE AGREGADO – é definido como o produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido na Especificação da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – Valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) – É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

MÁ FÉ – Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

NEGLIGÊNCIA – Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo.

NOTA DE SEGURO – É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

Pág 9



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC.
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

OBJETO DO SEGURO - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OCORRÊNCIA - Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) - Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

PERDAS FINANCEIRAS - Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou omissões do Segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

POLUENTES - São quaisquer irritantes ou contaminantes sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos, incluindo materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

POLUIÇÃO - É toda e qualquer omissão ou ato que suje, corrompa, prejudique a higiene ou a saúde de qualquer ser vivo ou degrade o meio ambiente por meio do despejo de lixo ou de dejetos orgânicos ou químicos, inclusive radioativos, ou de quaisquer outros poluentes que, de algum modo, altere as propriedades físicas, químicas ou biológicas originais do meio ambiente.

PREJUÍZOS A TERCEIROS - Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO - É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS - Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

PROPONENTE - Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Pág 10



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO
de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
Fig. 570
Rub. N

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

PROPOSTA DE SEGURO – Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRÓ-RATA TEMPORIS – Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

QUESTIONÁRIO – É o documento preenchido pelo Segurado antes da emissão da apólice sobre o risco a ser aceito pela Seguradora, sendo parte integrante da apólice.

RECLAMAÇÃO – É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – É o processo de apuração das causas e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

RENOVAÇÃO – É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

RESCISÃO – Dissolução antecipada da apólice de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO – É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO – No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO – Todo evento potencialmente danoso, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o

Pág 11



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCRITO
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil, não haveria indenização ao Segurado.

SALVADOS – São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO – Pessoa física ou jurídica identificada na especificação desta apólice.

SEGURADORA – Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO – Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado contra riscos nele pré-determinados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO – Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO – Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO – Seguro contratado por período superior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SINISTRO – Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUBLIMITE – É aquele que não apresenta limite segurado único isolado, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica e/ou principal.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SUB-ROGAÇÃO – A sub-rogação tem lugar no seguro quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TERCEIRO – No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados. Não são considerados terceiros os ascendentes, os descendentes, o cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios dirigentes da Empresa Segurada.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA – Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

- a) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;
- b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

CLÁUSULA 7ª –FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Trata-se de um seguro A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

CLÁUSULA 8ª –LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 – Para cada cobertura as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)", indicado na especificação da apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO.

8.1.1 – No caso da existência de Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, estipulados na especificação da apólice, os mesmos NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

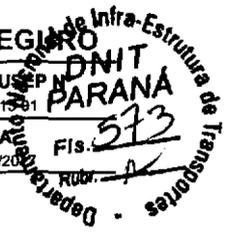


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSPENSÃO
S1 - RCG	S1045		Real	15414.9007/17/2013/01
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

8.2 - PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

8.2.1 - PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o Limite Agregado é definido como o produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido na Especificação da Apólice.

8.2.2 - Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência ao fator acima mencionado, este será igual a 1 (um).

8.2.3 - Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

8.2.4 - O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura, correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

8.3 - Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - I - o Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou;
 - II - o valor definido na alínea (a), acima.

8.3.1 - Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

8.4 - Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

8.5 - Uma vez prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um evento ou uma série de eventos vier a atingir mais de uma dessas coberturas, O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da apólice, não poderá ultrapassar, por sinistro, o valor equivalente ao maior Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

8.5.1 - O Limite Máximo de Garantia (LMG) deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

8.6 - Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

8.7 - Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

8.8 - Fica, ainda, entendido e acordado que os valores referentes aos sinistros efetivamente pagos serão deduzidos dos LMI's das coberturas acionadas à medida que forem sendo apresentados à Seguradora.

8.9 - Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base para a fixação do prêmio de seguro na emissão da apólice foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

CLÁUSULA 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE

Salvo disposição em contrário na especificação da apólice, considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional.

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no TERRITÓRIO BRASILEIRO, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no BRASIL, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10ª - COBERTURAS

10.1 - Nas condições desta apólice estão incluídas todas as coberturas contratadas, com especificação dos riscos cobertos.

10.2 - As exclusões específicas relativas a cada cobertura estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

Pág 15



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

10.3 - No caso do seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora em cada cobertura e/ou o valor máximo indenizável pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

10.4 - Caso a apólice tenha mais de uma cobertura, estará mencionado na especificação se tais coberturas poderão ser contratadas isoladamente.

10.5 - Despesas Emergenciais:

- Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de indenização fixado na apólice de seguros DESPESAS, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, que tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora;
- Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as Despesas Emergenciais e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro e/ou minorar o dano. ou salvar a coisa;
- Em nenhuma hipótese os custos o valor das Despesas Emergenciais e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta clausula.

CLÁUSULA 11ª - RISCOS EXCLUÍDOS

11.1 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO A QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;

Pág 16



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- b) de danos a bens ou mercadorias de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) da responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
- d) do descumprimento/inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) de fraude, má-fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- f) de qualquer tipo de multas ou penalidades impostas ao Segurado, bem como, despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) de danos relacionados com ou consequentes de radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) de qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) da descarga, dispersão, liberação ou escapamento permanente e gradual de poluentes, ou seja, poluição ambiental, cuja degradação nem sempre é perceptível, mas gera ao longo do tempo impactos ambientais;
- j) da ação paulatina (contínua, intermitente e / ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- k) de perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano físico à pessoa e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;

Pág 17



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSER
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

l) da existência, uso e conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, e/ou helipontos, de propriedade do Segurado ou por este administrados;

m) do desaparecimento, Extravio, furto ou roubo de bens de qualquer espécie;

n) de danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como, a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente assim como os causados aos sócios controladores da empresa segurada ou aos seus diretores e/ou administradores;

o) de danos genéticos, bem como, danos causados por asbestos, sílica, mofo, alco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), síndrome do alcoolismo fetal (SAF) e encefalopatia espongiiforme transmissível (TSE), bifenila policlorada (PCB/Askarel), danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, gripe aviária, gripe suína;

p) de danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônicos do Segurado relacionados à world wide web, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, do uso de computadores, e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e / ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas os seu sistema de informatização;

q) da participação acionária ou por cota, entre o Segurado e o terceiro reclamante, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam, ou tenham possibilidade de exercer, controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

r) do descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como, em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e outros;

s) de qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;

t) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

Pág 18



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2014-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

u) de danos relacionados com as operações em geral de extração, refino, transporte de petróleo, gás e seus derivados, bem como as operações em plataformas de prospecção de petróleo "off shore";

v) de danos punitivos e exemplares ("Punitive Damages" e "Exemplary Damages");

w) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;

x) de danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;

y) da ação de Campos Eletromagnéticos e ou radiação eletromagnética (EMF);

z) de catástrofes naturais ou convulsões da natureza;

aa) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil brasileiro;

ab) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

cc) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

dd) da violação de direitos autorais;

ee) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

ff) da quebra de sigilo profissional;



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

gg) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;

hh) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

ii) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

jj) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

kk) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

ll) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;

mm) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

nn) de danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencente a terceiros;

11.2 – A presente apólice não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações por:

a) danos causados pela ação súbita de temperatura, umidade, infiltração e vibração, ruídos, bem como por poluição, contaminação e vazamento de líquidos e gases;

b) danos causados a empregados, estagiários, bolsistas, terceiros contratados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;

c) danos causados a veículos sob guarda do segurado;

d) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

e) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

Pág 20



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- f) danos morais, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- g) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso das suas atividades;
- h) danos decorrentes de construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;
- i) danos decorrentes da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- j) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- k) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- l) danos causados A embarcações pertencentes a terceiros;

CLÁUSULA 12ª –ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

12.1 – Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado "proposta de seguro", ou que dela façam parte, encaminhando-o(s), juntamente com o restante da documentação exigida, ao Departamento de Subscrição desta Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

12.1.1 – A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado "proponente". A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

12.1.2 – Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

Pág 21



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

12.2 – A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

12.2.1 – A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

12.3 – A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.3.1 – Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, em caso de pessoa jurídica, novos documentos e/ou informações complementares mais de uma vez, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até completo atendimento das exigências formuladas. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se der a entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora. Em caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco e/ou para alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

12.3.2 – No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

12.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4 – Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou da alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 12.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar esta referida suspensão.

12.4.1 – Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

12.5 – A data de aceitação da proposta será:



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

a) A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1;

b) A data do término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

12.6 – Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

12.6.1 – Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser fixada em uma data distinta da aceitação da proposta.

12.6.2 – A data de término da vigência do seguro será fixada com base na data de início do período de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

12.7 – Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

12.7.1 – Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

12.7.2 – Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) Observar o disposto no subitem 12.3.2 e os prazos previstos no subitem 12.3;
- b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
- c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo Segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro-rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

12.8 – O presente Seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação em contrário na especificação da apólice.

12.9– A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

12.10 – O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e/ou alteração do prêmio, quando couber.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
583
Fis. 583
Rubr. A

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

12.11- A emissão da apólice, do certificado ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 13ª -RENOVAÇÃO

13.1 - A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

13.1.1 - A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

13.1.2 - NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

13.2 - O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 6 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

13.2.1 - Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá ADITIVO/ENDOSSO ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

13.2.2 - Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 14ª -CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 - O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão final administrativa, decisão arbitral final e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.3.1 – Será calculada a indenização individual de cada apólice como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e rateio;

14.3.2 – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia (LMG), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os Limites Máximos de Indenizações (LMI's). O valor restante do LMG na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os LMI's destas coberturas;
- Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.3.1 deste artigo.

14.4 – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 14.3.2 deste artigo.

14.5 – Se a quantia a que se refere ao subitem 14.4 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

14.6 – Se a quantia estabelecida no subitem 14.4 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a

Pág 25



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

quantia estabelecida naquele subitem.

14.7 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;

14.8 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.9 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 15ª –ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, o(s) questionário(s) e todos os documentos a ela anexados e outros documentos necessários, que deram origem à contratação do seguro.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e eventual alteração do prêmio, quando couber.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou de circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 16ª –PAGAMENTO DE PRÊMIOS

16.1 – O prêmio devido pelo Segurado está indicado na especificação da apólice.

16.2 – O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

16.2.1 – A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 16.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.2.2 – O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP 15414.900717/2013-91
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

16.2.3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da apólice, fatura ou conta mensal.

16.2.4 – Quando a data limite para pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.3 – Nos seguros cujos prêmios estejam programados para serem pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente da presente apólice de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

16.4 – Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.5 – Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.6 – Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

16.6.1 – Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

16.6.2 – Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

16.6.3 – Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013/31
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

TABELA DE PRAZO CURTO

Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original com relação ao % de prêmio pago total da apólice

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

16.6.3.1 – A Sociedade Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

16.6.3.2 – Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora cancelará o contrato de pleno direito.

16.6.3.3 – Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO 13	MOEDA Real	PROCESSO SUSP Nº 15414.900717/2014-21
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2014	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
 DNIT PARANÁ
 Fis. 588
 Rubr.

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

16.7 – Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento desta apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor de referida indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 17ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE

17.1 – O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores da apólice.

17.2 – O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

17.3 – Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto.

17.4 – Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade, a data de ocorrência do evento, para os seguros de danos.

17.5 – A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

17.6 – Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice terão a taxa de 0,5% ao mês.

17.7 – Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento da apólice: a partir da data de recebimento da solicitação de



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP	Nº DNIT
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013	PARANÁ
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA		
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014		

Infra-Estrutura de Transportes
 Rubr. 589
 Departamento

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 18ª –COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTROS

Quando do recebimento de uma reclamação formal de terceiro prejudicado ou quando da sua simples expectativa do qual possa resultar um sinistro indenizável por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicar ao Departamento de Sinistros desta Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos indenizáveis até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

CLÁUSULA 19ª –PROVA DO SINISTRO

19.1 – O pagamento de qualquer indenização com base nesta apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-2
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

19.2 – Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 20ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado obriga-se a:

20.1 – Entregar ao Departamento de Subscrição da Seguradora o questionário devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a proposta. O atraso ou a não entrega do questionário no prazo aqui previsto configurará o descumprimento de obrigação contratual e poderá acarretar o cancelamento desta apólice;

20.2 – Comunicar, tão logo tenha conhecimento, formal e diretamente ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, por e-mail e/ou carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato ou ato do qual possa advir qualquer tipo de responsabilidade civil nos termos desta apólice;

20.3 – Comunicar ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, tão logo tenha conhecimento, da existência de qualquer eventual reclamação judicial de terceiros contra si, que possam vir a ter qualquer tipo de envolvimento com a apólice de seguro;

20.4 – Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando ao Departamento de Subscrição desta Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;

20.5 – Dar ciência ao Departamento de Subscrição desta Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta apólice.

20.6 em caso de sinistro, dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2014-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 21ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

Em atendimento a Circular SUSEP – 380/2008, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (física/jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

21.1 – PESSOAS JURÍDICAS

21.1.1 – Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

- a) Estatuto Social vigente;
- b) Última ata de eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- c) Cópia do cartão de CNPJ ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e/ou outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado por meio de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, emitida há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

21.1.2 – Sociedades Limitadas (Ltda.)

- a) Contrato Social e última alteração;
- b) Cópia do cartão de CNPJ ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese do representante da empresa ser nomeado através da procuração;

Pág 32



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	

Departamento de Infra-Estrutura e Transportes
DNIT PARANÁ
Fls. 592
Rubr. R

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

e) Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, emitida há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização.

21.2 – PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); emitido a menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- Profissão, registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

CLÁUSULA 22ª – PERDA DE DIREITOS

22.1 – Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a presente apólice, nos seguintes casos:

- Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravamento do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;

h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou;
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou;
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

i) Se não informar à Seguradora sobre:

- A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

j) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

22.2 – O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
Fis. 594
Rubr. M

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

22.2.1 – A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

22.3 – O Segurado perderá o direito se, sem prévia comunicação e concordância da Seguradora, colocar em risco a sua atividade através da redução do número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes ou de segurança ou se estes materiais em reserva não forem mantidos em condições adequadas para uso imediato.

22.4 – Além do acima exposto, a Seguradora terá o direito de, a qualquer momento, suspender o pagamento de qualquer indenização se:

- a) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração;
- b) Existirem investigações contra o Segurado em andamento efetuadas por qualquer órgão policial, até que ocorra o competente julgamento do inquérito.
- c) O Segurado deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada nesse seguro.
- d) O Segurado dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a avaliação de danos em caso de sinistro.

22.5 – Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará a perda à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 23ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1 – Para a liquidação de sinistros, além dos documentos elencados na Cláusula "Obrigações do Segurado" destas Condições Gerais, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:



Apólice Digital

50609-061612014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEF Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s);
- Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma fora(m) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.

23.1.1 – Em casos de danos físicos:

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta;
- Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

23.1.2 – Em casos de danos materiais:

- Relação do(s) bem(ns) danificado(s) em decorrência do sinistro;
- Apresentação de orçamentos e/ou de comprovante de custo dos bens sinistrados.

23.1.3 – Documentos básicos por tipo de cobertura:

A especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados por tipo de cobertura faz parte integrante das Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas pelo Segurado.

23.2 – A liquidação de sinistro coberto por esta apólice, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula "Objeto do Seguro", a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- A Seguradora ressarcirá o Segurado do montante dos prejuízos indenizáveis regularmente apurados, observando os limites de responsabilidade desta apólice. No entanto, se ficar constatado que os valores informados pelo Segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio, foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago;
- Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se esta tiver registrado sua prévia anuência. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual teria sido liquidado o sinistro por aquele

Pág 36



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

acordo, inclusive eventuais despesas incidentais;

d) Para qualquer ação judicial civil, o Segurado está obrigado a comunicar, tão logo tenha conhecimento, ao Departamento de Sinistros desta Seguradora, nomeando, concomitantemente, seu advogado de defesa;

e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir na qualidade de assistente;

f) Fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo na forma na alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da quantia a que estiver obrigada, no prazo de (30) trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de (30) trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que tiverem sido completamente atendidas as exigências;

h) O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização;

i) Dentro do limite máximo previsto na apólice de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;

j) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 24ª –FRANQUIAS

As franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, quando aplicáveis, estão previstas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 25ª –REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE SEGURADO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização (LMI) ou o Limite Máximo de Garantia (LMG), quando aplicável, será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Somente com a extinção da verba da apólice, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do LMI ou do LMG.



50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 26ª –SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1 – Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor indenizado, dos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

26.2 – Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26.3 – É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 27ª –CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

27.1 - A aderência à cláusula de arbitragem é facultativa ao Tomador/ Segurado. Uma vez acordado pelas partes, expressamente, a arbitragem, todas as controvérsias, disputas ou litígios oriundos desta Apólice serão necessariamente submetidos à arbitragem, na forma estabelecida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

27.2 – Não havendo consenso quanto à escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

27.3 – No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “Árbitro de Desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- Presidir as reuniões que considerar necessárias com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo;
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

27.4 – O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 28ª –CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

28.2 - Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 16.4 e 16.6, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

d) POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela DE PRAZO CURTO (Item 16.6.3);

II - ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis");



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCR
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-98
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 29ª –TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

CLÁUSULA 30ª –MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 31ª –ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura contratada ou até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 32ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

32.1 - Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

32.1.1 - Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

32.1.2 - A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

32.2 - Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

32.3 - É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

32.4 - A Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

32.4.1 - A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

32.4.2 - Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 33ª –FORO

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 34ª –PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

CLÁUSULA 35ª –ESTIPULANTE

Este seguro não poderá ser contrato por estipulante.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13 APÓLICE DE SEGURO DNT

RAMO	PRÓDUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.800717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 36ª –INSPEÇÕES

36.1 – A seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhes forem solicitados.

Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que as condições observadas NÃO satisfazem às especificações técnicas acordadas pelas partes para o Seguro em questão, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme Cláusula 22.1 destas Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

CLÁUSULA 37ª –DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

37.1 - Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

- a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice.

37.2 - As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
PARANÁ
Pis. 602
Rubr. 2

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito desta apólice de seguro, não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras seqüências para a perda:

(i) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), Guerra Civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de, ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou;

(ii) Qualquer ato de terrorismo. Para os fins desta apólice, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, mas não se limitando ao uso, de força ou violência e/ou a ameaça do uso de força ou violência, por parte de qualquer pessoa ou o grupo(s) de pessoas, que atuando sozinha ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização ou governo, cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.

Esta cláusula também exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionada com os incisos (i) e (ii) acima.

Se a Seguradora alegar que, em função desta exclusão, qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custo ou despesa não está coberta por este seguro, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-8
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes
PRONIT
PARANÁ
Fis. 603
Rubr. *[assinatura]*

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 – Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 – Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo da apólice de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSEF Nº 15414.900717/2013-91
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	

Operadora Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
RODNI
PARANA
Fls. 604
Rubr. R

NOME DO SEGUARADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer perda, destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído energia nuclear ou radioatividade de qualquer natureza, incluindo mas não limitado à seguinte lista, independentemente da causa, sequência ou dinâmica do referido evento que resultou em danos:

- (i) Radiações ionizantes provenientes ou não de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, incluindo-se os associados ao processo de combustão, assim como resíduos nucleares;
- (ii) Instalações nucleares ou reatores, assim como outros sistemas ou componentes nucleares: material tóxico, radioatividade, explosivos, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que envolvam riscos de qualquer natureza relacionados a energia nuclear;
- (iii) Quaisquer armas nucleares ou similares que utilizem em seu processo de fabricação ou em sua operação fusão ou fissão nuclear ou outra reação similar incluindo material radioativo ou bélico.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP 15414.900717/2013-91
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

MICRO-ORGANISMOS

Esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia em decorrência de, ou relativamente a:

Mofa, míldio, fungo, esporos, ou outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não se limitando a, qualquer substância cuja presença apresenta uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente da ocorrência de:

- a) Qualquer perda ou dano físico de bens segurados;
- b) Qualquer risco ou causa coberta, quer ou não contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para o evento;
- c) Qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou;
- d) Qualquer ação necessária, incluindo, mas não se limitando a, reparos, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação, ou a medidas tomadas no intuito de atender interesses médicos ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que concede a cobertura do seguro, em todo ou em parte, para esses assuntos.

Permanecem inalterados os demais termos e condições.

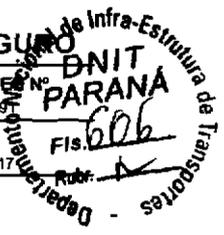


Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9T
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esta apólice não cobre quaisquer perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, ou relacionados a:

- (i) Perda de, alteração de, ou danos a:
- (ii) Uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de:

Um sistema de computador, "hardware", programas, "software", dados eletrônicos, reposição de informação, "microchips", circuitos integrados ou equipamento similar em equipamento computacional ou não, seja ou não propriedade do Segurado, estarão excluídos desta apólice exceto nos casos das perdas e danos a estes bens que sejam decorrentes dos seguintes eventos:

– Incêndio, raio, explosão, impacto de veículos aéreos ou terrestres, queda de objetos, vendaval, granizo, furacão, tornado, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, tsunami, alagamento, congelamento ou neve.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SEGURO
51 - RCG	51045		Real	15414.9007/17/2014-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais e vigência estabelecidos nas Especificações da apólice.

1.2 - Em caso de acidentes causados por defeito de funcionamento ou por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado a cobertura prevalecerá desde que:

a) comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3 – Quando em locais de terceiro, a garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.4 – Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS NESTA COBERTURA BÁSICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 2ª –RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-1
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	Fis.
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	608



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

- a) **A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;**
- b) **Danos causados a imóveis, ou a seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;**
- c) **Danos causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos internacionais competentes na ausência de normas oficiais brasileiras;**
- d) **Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;**
- e) **O fato da obra executada ou da máquina e/ou do equipamento, objeto de instalação ou montagem, não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- f) **Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos, objeto do processo de montagem e/ou instalação;**
- g) **Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;**
- h) **Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo "off shore";**
- i) **Limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda esporádica ou persistente de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimentos;**
- j) **Danos a bens de propriedade do Segurado.**

2.2 – A presente apólice não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- k) **Danos causados por erro de projeto do objeto construído, instalado ou montado;**
- l) **Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (Fundações);**
- m) **Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer**

Pág 49



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-1
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	Fis. Rubr.
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/20	609



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros, ou seja, danos que os participantes/executantes da obra (Segurados) causem entre si (Responsabilidade Civil Cruzada);

- n) Danos materiais causados ao proprietário da obra;
- o) Guarda de veículos de terceiro (Responsabilidade Civil Garagista);
- p) Danos a instalações e/ou a redes de serviços públicos ou de concessões.

CLÁUSULA 3ª –MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 – O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários a prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) Durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2 – Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 – A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente seguro.

CLÁUSULA 4ª –CADUCIDADE DA COBERTURA

Dar-se-á automaticamente a caducidade da presente cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) No caso de comprovado abandono, definitivo ou temporário, da obra contratada ou da rescisão do respectivo contrato;

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSC.
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

b) Depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;

CLÁUSULA 5ª -RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

5.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

**CONDIÇÕES PARTICULARES -
COBERTURA ADICIONAL**

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Ao contrário do disposto no item 3.1, da Clausula 3ª, dos Riscos Excluídos, das Condições Particulares de Poluição Súbita, o presente seguro abrange também as despesas de contenção de sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos a terceiros cobertos pela presente cláusula, os quais se realizariam se as ditas operações não fossem executadas diante de um acidente incorrido.

1.1.1 – Tais operações de contenção de sinistro, assim como as medidas de segurança definidas nas Condições Gerais, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no Art. 768 do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO

Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

CLÁUSULA 3ª –RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	FTS.
048692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	612



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente apólice abrange também as reclamações por danos decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado, enquanto circulando em vias secundárias e terciárias de terra, onde não existe tráfego normal, bem como em vias públicas adjacentes ao(s) estabelecimento(s) especificado(s) nesta apólice.

1.1.1 – A presente extensão de cobertura, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, não apresenta limite segurado isolado.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO

Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

CLÁUSULA 3ª –RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSC 15414.900717/2013-8
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	Fis. 613 Rubr. X



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

**CONDIÇÕES PARTICULARES –
COBERTURAS ADICIONAIS**

**RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA
(OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS
E/OU DE EQUIPAMENTOS)**

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante da alínea "m", da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, das Condições Especiais de Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

1.2 – Fica, portanto, estabelecido que:

- a) A palavra "Segurado" significa as empresas especificadas nesta apólice;
- b) As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro para cada um deles;
- c) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice;
- d) Os Segurados especificados na apólice são considerados terceiros entre si, exceto no tocante aos bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro;
- e) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído;
- f) No decorrer da vigência do seguro, os empreiteiros mencionados na apólice, mediante endosso e sem cobrança de prêmio adicional, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início do seguro.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

CLÁUSULA 3ª -RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-915
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

Departamento Regional de Infra-Estrutura de Transportes
PRONIT PARANÁ
Fls. 615
Rubr. R

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS MORAIS (RISCOS NÃO PROFISSIONAIS)

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante na alínea “F”, do item 11.2, da Cláusula 11ª - Riscos Excluídos, das Condições Gerais. Desta forma, o presente seguro indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros e efetivamente indenizados, nos termos previstos na presente apólice.

1.1.2 – No caso de sinistro regulado como sendo indenizável, em que se comprove a necessidade da indenização decorrente da cobertura de danos morais, a franquia, especificada na presente apólice, será aplicada, uma única vez, sobre a soma dos prejuízos indenizáveis dos eventos de danos físicos à pessoa, danos materiais e danos morais consequentes do mesmo.

1.1.3 – Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a referida cobertura.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO

Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

CLÁUSULA 3ª –RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas

Pág 56

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

Regional de Infra-Estrutura de Transportes
DNIT
PARANÁ
Fis. 616
Rubr. 2



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-916
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSCIP
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-91
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	Fis. Rubr.
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2014	617



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

**CONDIÇÕES PARTICULARES –
COBERTURAS ADICIONAIS**

EMPREGADOR

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula Objeto do Seguro, das Condições Gerais, por lesões corporais sofridas por seus empregados, bolsistas, estagiários ou trabalhadores terceirizados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho.

1.2 – A presente cobertura abrange apenas morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado, resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina.

a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.3 – A presente apólice garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, nos limites segurados, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.4 – Por conseguinte, fica revogada a exclusão constante do item 11.2, da Clausula 11ª – Riscos Excluídos alínea "b" das Condições Gerais.

CLÁUSULA 2ª –RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além das exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais, esta apólice não cobre:

a) As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSEB Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, de seus proprietários, diretores, administradores e/ou sócios controladores;

c) Os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, ou de terceiros a seu serviço, fora dos locais ocupados pelo mesmo;

d) Reclamações relacionadas com doença profissional, lesão por esforço repetitivo (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), doença do trabalho ou similar;

e) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;

f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;

g) As despesas médico-hospitalares, socorro, resgate (de qualquer natureza) e análogas, assim como funerárias, decorrentes do acidente que resultou em invalidez total permanente ou em morte.

2.2 - A presente apólice não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de danos sofridos pelos empregados do Segurado no exterior.

CLÁUSULA 3ª - SUBORDINAÇÃO

Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

4.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 51 - RCG	PRODUTO 51045	Nº DO PEDIDO	MOEDA Real	PROCESSO SUSC 15414.900717/2013-9
APÓLICE 046692014100103510001214	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/09/2014	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 22/12/2017	



NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

**CONDIÇÕES PARTICULARES –
COBERTURAS ADICIONAIS**

**ERRO DE PROJETO
(OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS
E/OU DE EQUIPAMENTOS)**

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante da alínea "k", do item 2.2, da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, das Condições Especiais de Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

1.1.1 – A presente extensão de cobertura, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica de Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos, não apresenta limite segurado isolado.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

CLÁUSULA 3ª –RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.



Apólice Digital

50609-0616/2014-13

APÓLICE DE SEGURO



RAMO	PRODUTO	Nº DO PEDIDO	MOEDA	PROCESSO SUSP Nº
51 - RCG	51045		Real	15414.900717/2013-9
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	Rubr.
046692014100103510001214		24:00 h do dia 22/09/2014	24:00 h do dia 22/12/2017	Fig. 620

NOME DO SEGURADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

FUNDAÇÕES

CLÁUSULA 1ª –RISCO COBERTO

1.1 – Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante da alínea "I", do item 2.2, da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, das Condições Especiais de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

1.1 – A presente extensão de cobertura, integrando-se ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos, não apresenta limite segurado isolado.

CLÁUSULA 2ª –SUBORDINAÇÃO

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou de Equipamentos.

CLÁUSULA 3ª –RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares.